



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## RESOLUÇÃO N.º 01 / 2015

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2014, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998; a Instrução Normativa IAP/COMEC n.º 001/2011, que estabelece critérios para concessão de licenciamento e anuência prévia de empreendimentos imobiliários localizados na Região Metropolitana de Curitiba, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar, para fins da aplicação da regulamentação das áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, como parcelamento de alta densidade, os lotes inferiores a 360,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Proibir o parcelamento do solo de alta densidade em áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, considerando, no entanto, permissível o parcelamento do solo urbano em lotes inferiores a 360,00 m<sup>2</sup>, somente quando se tratar de urbanizações específicas, promovidas pelo Poder Público e/ou em parceria com a iniciativa privada, que visem a geração de parcelamentos de interesse social, a regularização fundiária e a relocação de famílias residentes em áreas de risco.

**Parágrafo único:** Para os empreendimentos citados no *caput* deste artigo, serão exigidos o licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme legislação e normas ambientais vigentes e anuência prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, mediante apresentação dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da necessidade de oitiva dos demais órgãos competentes.

**Art. 3º** - Para efeitos de licenciamento ambiental, em municípios da Região Metropolitana de Curitiba que possuem áreas consideradas como de mananciais de

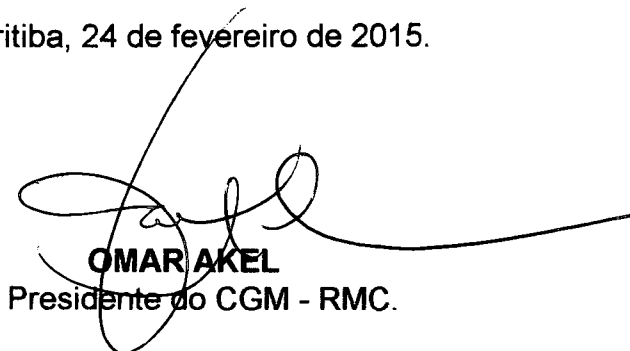


Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

abastecimento público, deverão ser utilizadas as legislações municipais de uso e ocupação do solo nos casos em que, sobre a bacia hidrográfica, não incidam leis estaduais de zoneamento (APA's e UTP's), tudo em consonância com as orientações para expansões urbanas da RMC constantes no Plano de Desenvolvimento Integrado da RMC – PDI/RMC (2006), mediante aprovação prévia do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 4º** - Para efeitos de licenciamento ambiental serão utilizadas as legislações de uso e ocupação do solo definidas para as APA's e UTP's, sem prejuízo da oitiva dos demais órgãos competentes.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### RELAÇÃO DEFINITIVA DE ENTIDADES HABILITADAS COMO VOTANTES E CANDIDATAS PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ PARA O BIÊNIO 2015/2017.

Ficam as entidades abaixo relacionadas notificadas a comparecerem à Assembleia Geral Eletiva a ser realizada às 13h00 no dia 04 de Março de 2015, no 7.º andar do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Centro Cívico da cidade de Curitiba, estado do Paraná:

Entidade	Situação
Federação das APAEs do Estado do Paraná	Habilitada como candidata e como votante.
Associação de Defesa dos Policiais Militares Ativas, Inativos e Pensionista	Habilitada como candidata e como votante.
Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná	Habilitada como candidata e como votante.
APP Sindicato	Habilitada como candidata e como votante.
Pastoral da Pessoa Idosa	Habilitada como candidata e como votante.
Ação Social do Paraná	Habilitada como candidata e como votante.
Federação dos Aposentados e Pensionistas do Paraná	Habilitada como candidata e como votante.
Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontologia	Habilitada como candidata e como votante.
Associação para os Idosos de Foz do Iguaçu	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Nacional de Gerontologia do Paraná	Habilitada como candidata e como votante.
Província Brasileira de Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – Regional Paraná	Habilitada como candidata e como votante.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2015.

**Janary Maranhão Bussmann**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**José Araújo da Silva, Bernadete Dal Molin Schenatto e Solange de Cácia Chemin Rosenmann**  
Membros da Comissão Eleitoral

13010/2015

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### RESOLUÇÃO N.º 01 / 2015

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2014, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998; a Instrução Normativa IAP/COMEC n.º 001/2011, que estabelece critérios para concessão de licenciamento e anuência prévia de empreendimentos imobiliários localizados na Região Metropolitana de Curitiba, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar, para fins da aplicação da regulamentação das áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, como parcelamento de alta densidade, os lotes inferiores a 360,00 m².

Art. 2º - Proibir o parcelamento do solo de alta densidade em áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, considerando, no entanto, permissível o parcelamento do solo urbano em lotes inferiores a 360,00 m², somente quando se tratar de urbanizações específicas, promovidas pelo Poder Público e/ou em parceria com a iniciativa privada, que visem a geração de parcelamentos de interesse social, a regularização fundiária e a relocação de famílias residentes em áreas de risco.

Parágrafo único: Para os empreendimentos citados no caput deste artigo, serão exigidos o licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme legislação e normas ambientais vigentes e anuência prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, mediante apresentação dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da necessidade de oitiva dos demais órgãos competentes.

Art. 3º - Para efeitos de licenciamento ambiental, em municípios da Região Metropolitana de Curitiba que possuem áreas consideradas como de mananciais de abastecimento público, deverão ser utilizadas as legislações municipais de uso e ocupação do solo nos casos em que, sobre a bacia hidrográfica, não incidam leis estaduais de zoneamento (APA's e UTP's), tudo em consonância com as orientações para expansões urbanas da RMC constantes no Plano de Desenvolvimento Integrado da RMC – PDI/RMC (2006), mediante aprovação prévia do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º - Para efeitos de licenciamento ambiental serão utilizadas as legislações de uso e ocupação do solo definidas para as APA's e UTP's, sem prejuízo da oitiva dos demais órgãos competentes.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.

R\$ 336,00 - 12880/2015

## Secretaria da Cultura

### Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 6 DE 25/02/2015

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS NETO				90	21/12/2002 20/12/2007	02/03/2015 30/05/2015
6864023	1	NAI	135159590			

12811/2015